



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Ano XVII • Nº 2939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEU4MZU3MZC1MZG5MZC3MD

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 048/2022

“Dispõe sobre medidas de limitação de despesas financeiras e administrativas no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

Considerando a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, despesas oriundas contratos de prestação de serviços e compra e venda, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses;

Considerando a necessidade de redução de gastos com as despesas de folha de pagamento, no que tange horas extras, funções gratificadas, contratos administrativos e nomeações em setores que haja possibilidade de remanejamento de serviços;

Considerando a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajuste celebrados com terceiros;

Considerando que o Município foi gravemente afetado por chuvas torrenciais no final do ano de 2021 com homologação de situação de emergência no âmbito estadual e reconhecimento de emergência no âmbito federal, e ainda apresenta diversos reflexos na economia e arrecadação própria municipal,

Considerando, por fim, a instabilidade da situação econômica do país, refletindo significativamente na arrecadação das Prefeituras Municipais:

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais deverão adotar medidas visando a redução das despesas fixas empenhadas por estimativa.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Parágrafo Único. No prazo de 30 (trinta) dias, improrrogavelmente, os Secretários Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, proposta de ações a serem implementadas para promover a redução dos gastos públicos.

Art. 2º A redução, a que se referente o art. 1º, deverá atingir a todos os gastos fixos, variáveis e investimentos.

Art. 3º Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I – Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da pasta, e homologados pelo Prefeito Municipal;

IV – Suspensão da aquisição de material permanente, salvo devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da pasta, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e homologados pelo Prefeito Municipal;

V – Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência e desenvolvimento social, em casos de vulnerabilidade social, devidamente autorizados;

VI – Redução de consumo de ligações telefônicas, água, energia elétrica e correios;

VII – Redução de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

VIII – Redução da execução de serviços de obras, salvo os devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Gestão e homologados pelo Prefeito Municipal, afim de ajustá-los à disponibilidade financeira e orçamentária;

IX – Fica vedado todo e qualquer deslocamento de veículos oficiais de propriedade do Município, que não tenham autorização prévia do Secretário Municipal da pasta;

X – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados e pontos facultativos, bem como, a sua utilização após o horário normal do expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados e de saúde. Após o encerramento do expediente, a frota de veículos e máquinas do Município deverá ser guardada na garagem municipal, sendo expressamente proibido em garagens de terceiros ou funcionários.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

XI – Ficam canceladas, imediatamente, atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e de Obras, previamente contratadas;
- b) Novos afastamentos de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) Concessão de novas funções gratificadas;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesse particular, quando implicar em substituições;
- e) Pagamento de férias e licença prêmio remunerada que depender de recursos específicos para sua quitação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 27 de junho de 2022.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia